

DECRETO Nº 21.352, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o inc. III do art. 4º da Lei nº 12.910 de 23 de novembro de 2021 que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Extinção Gradativa da Função de Cobrador do Transporte Coletivo por Ônibus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o inc. III do art. 4º da Lei nº 12.910 de 23 de novembro de 2021 que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Extinção Gradativa da Função de Cobrador do Transporte Coletivo por Ônibus, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica permitida a execução de viagens sem a presença de cobradores em todas as linhas do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.

§ 1º O órgão gestor do serviço de transporte deverá autorizar, previamente, as linhas que poderão efetuar a operação sem a presença de cobrador.

§ 2º Eventuais cobranças da tarifa em dinheiro serão realizadas pelo motorista do veículo.

Art. 3º A implantação progressiva da retirada da presença do cobrador iniciará pelas linhas com menor número de passageiros pagantes em dinheiro.

Parágrafo único. A operação sem a presença de cobrador nas linhas com alto número de passageiros pagantes em dinheiro, no primeiro momento da implantação progressiva, será efetuada exclusivamente nos horários de entre pico.

Art. 4º As concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus e a Companhia Carris Porto-alegrense (Carris) deverão implantar meios que otimizem o pagamento e o controle da cobrança tarifária no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.